



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 – PROCESSO 1399/2017**

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/AM sob o nº [REDACTED] com escritório sediado na Rua Tabapuã 81, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.933.859/0001-70, neste ato representada por **HEITOR FARO DE CASTRO**, OAB/AM nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 1399/2017, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, II, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de escritório advocatício especializado para elaboração, apresentação e despacho de memoriais, sustentação oral no plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.624/SC e demais atos necessários à defesa dos interesses da ABDI.

Parágrafo único. Este CONTRATO guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial, datada de 23 de março de 2017, bem como com a Proposta do CONTRATADO, de 23 de março de 2017, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços engloba a representação da ABDI no julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.624/SC, com o seguinte objeto:

- I. Estudo do Recurso Extraordinário nº 603.624/SC, bem como dos atos processuais que o antecederam;
- II. Reunião com a equipe de advogados da ABDI, a ser realizada no dia 28/03/2017;
- III. Elaboração de Memoriais, marcação de audiência para distribuição e despacho dos Memoriais para todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal que apreciarão a causa;
- IV. Sustentação oral no local, dia e horário que for designado para julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.624/SC;
- V. Demais atos necessários à defesa dos interesses da ABDI, decorrentes do julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo das informações e dados de interesse da ABDI dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

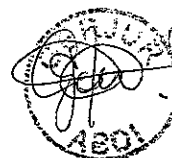
O CONTRATADO é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados pelos profissionais que executarão o objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo escritório, fornecendo-lhe todos os elementos para a comprovação das razões de defesa;
- II. acompanhar, por intermédio da Gerência Jurídica da ABDI, a execução do contrato;
- III. comunicar ao CONTRATADO as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
- IV. efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 | Brasília – DF |
Brasil | Fone: (61) 3962-8700



- V. providenciar tempestivamente o recolhimento dos valores referentes às despesas necessárias ao andamento do feito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas na Requisição de Proposta Comercial:

- I. prestar os serviços pactuados em conformidade com as normas prescritas no Estatuto dos Advogados, com presteza e eficiência na defesa dos interesses da ABDI;
- II. utilizar profissionais habilitados e especializados, zelando pela qualidade e perfeição técnica na execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes da Requisição de Proposta Comercial e de acordo com a legislação em vigor;
- III. solicitar expressa autorização da ABDI para transferir, distribuir ou substabelecer os poderes outorgados em razão do contrato a outrem, caso em que continuará integralmente responsável pelos serviços prestados;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência por prazo indeterminado, encerrando-se após o término do julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.624/SC e a conclusão dos serviços especificados na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) pelos serviços prestados, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da sustentação oral, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é fixo e irredutível.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do Orçamento da Gerência Jurídica da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Jurídica da ABDI, que deverá atestar a fatura dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do contrato observando-se a aplicação das condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal.
- II. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo



acatadas pela ABDI as justificativas apresentadas, será direito da ABDI aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quarto. Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela ABDI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a ABDI e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado do objeto do presente Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Pela CONTRATADA:

HEITOR FARO DE CASTRO
Sócio

Testemunhas:

FLÁVIO SCHEGERIN RIBEIRO
GERENTE JURÍDICO
ABDI

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 | Brasília – DF |
Brasil | Fone: (61) 3962-8700

